



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 413/2017
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. –
Emplasa
SECRETARIA: Casa Civil
ASSUNTO: Descumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto estadual
n.º 62.409, de 02/01/2017.

Relatório CGA/DMCT n.º 07/2018

Senhor Presidente,

Em 2015, o Chefe do Executivo estabeleceu diretrizes para otimização das despesas de custeio dos órgãos da administração direta e indireta, para o exercício vigente naquela ocasião, por intermédio do Decreto n.º 61.131, de 25 de fevereiro.

Uma das diretrizes implementadas foi a suspensão de algumas despesas, entre elas a celebração de contratos de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, de termos aditivos que implicassem no acréscimo de objeto e a contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados enumerados nos incisos II e III do artigo 13, da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para acompanhamento e avaliação dessas medidas foi instituído um Comitê Gestor, junto à Secretaria de Governo, e atribuído a esta Corregedoria o dever de zelar pelo cumprimento das disposições desse decreto.

No ano seguinte, foi publicado o Decreto n.º 61.785, de 05 de janeiro de 2016, em continuidade à política de redução de gastos do Estado, contendo as mesmas suspensões acima detalhadas, acrescidas dos serviços técnicos profissionais especializados descritos no inciso I do artigo 13, da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e excluídas as prorrogações desses mesmos contratos de serviços técnicos.

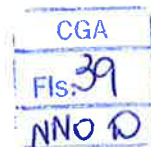
Posteriormente, em 2017, essas suspensões foram mantidas no Decreto n.º 62.409, de 02 de janeiro de 2017. Desde então, o Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados vem monitorando a celebração de contratos suspensos e verificando se há deliberação do Comitê Gestor para excluí-los desses impedimentos.

Em decorrência disso, combinado com as atribuições previstas no artigo 6º do Decreto estadual n.º 57.500, de 08 de novembro de 2011, mediante avaliação dos registros constantes no aplicativo de Cadastro de Serviços Terceirizados¹, foi identificado o registro do Contrato n.º CAD-008/17, celebrado entre a

¹ www.terceirizados.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, para prestação de serviços técnicos especializados de estimativa populacional, contrariando as diretrizes e restrições para as despesas aplicáveis no exercício de 2017, dispostas no artigo 2º do Decreto n.º 62.409, de 02/01/2017.

Esse contrato foi assinado pelo valor total de R\$ 47.587,15 (quarenta e sete mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) e período de 25/09/2017 a 24/01/2018.

Após a troca de correspondências eletrônicas, em 14/11/2017, o Diretor Administrativo e Financeiro da Emplasa informou que o pleito já havia sido encaminhado ao Comitê Gestor e que ainda não teriam obtido retorno da deliberação do Secretário de Governo.

Diante do exposto, em 13/12/2017, foi proposta a remessa de cópias do presente relatório, mediante ofício, à Diretoria Administrativa e Financeira, da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A., para ciência do contido e envio de notícias relacionadas com o atendimento da referida norma.

Em 14/12/2017, esta Presidência acolheu a sugestão, expediu o Ofício n.º 2282/2017 e determinou o arquivamento temporário dos autos, por 60 (sessenta) dias, para aguardar o ingresso de notícias.

Em resposta, em 09/01/2018, foi recepcionado o Ofício n.º CT/PRE/001/2018, subscrito pelo Diretor Presidente da Emplasa, contendo cópias do Despacho n.º 977/2017, no qual o Comitê Gestor recomendou, *a posteriori*, a exclusão da contratação da vedação estabelecida no Decreto n.º 62.409, de 02/01/2017, e a aprovação do Secretário de Governo.

Diante do exposto, considerando esgotada a atuação desta Corregedoria, com base nas providências adotadas pela Pasta, propõe-se o arquivamento definitivo do presente protocolado, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

À consideração superior.
CGA, em 19 de janeiro de 2018.


Natalia Nicodemus Orico
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica


Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. 40
NUO 10

PROTOCOLADO: CGA n.º 413/2017
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. –
Emplasa
SECRETARIA: Casa Civil
ASSUNTO: Descumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto estadual
n.º 62.409, de 02/01/2017.

1. Ciente do relatório.
2. Arqueie-se, definitivamente, o presente protocolado nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, em conformidade com o disposto no § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA, em 07 de FEVEREIRO de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE